

132

Folha n.º 01 do proc.
n.º 505 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI Q1 - PL 01-0505/1998

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 05 AGO 1998
 CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
 TRÂNS. TRANSP. E AT. J. ECON.
 SAÚDE Prom. Socia. E Trans.
 FISCALIDADE E ORÇAMENTO.

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os motoristas que efetuam serviços de transporte coletivo de passageiros do tipo peruas de lotação a trabalharem com veículos de no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

Parágrafo único - Os motoristas dos veículos mencionados neste artigo deverão exigir que todos os passageiros utilizem o cinto de segurança durante a permanência dos mesmos.

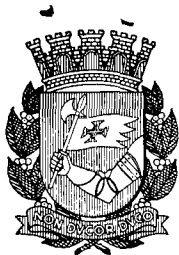
Art. 2º - Torna proibido a circulação dos referidos veículos que apresentarem qualquer tipo de dano no veículo que comprometa a estrutura do mesmo.

Art. 3º - Os motoristas das peruas de lotação deverão possuir curso de primeiros socorros devidamente reconhecido e autorizado pelo órgão competente à matéria.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 05 AGO 1998 ★

DT 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Os supra citados motoristas deverão possuir no interior de seus veículos caixa de primeiros socorros, bem como uma lista atualizada dos hospitais e pronto socorros.

Art. 5º - O descumprimento das normas instituídas nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 850 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1998

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.